

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e oito, a **Exma. Desembargadora Federal BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos Flora Maria Silva de Azevedo e Ridan Dias Cardoso e Silva e do Secretário Especializado Luís Fernando Dias Vanzeto, compareceu à Décima Vara do Trabalho de Porto Alegre para realizar inspeção correcional ordinária, nos termos legais e regimentais, sendo recebida pela Juíza do Trabalho Titular Maria Helena Lisot e pelo Diretor de Secretaria Paulo André Conte, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Maria Beatriz de Carvalho Haute, Maria de Fátima Alves (Agente Administrativo), Paulo Roberto Zanin Fae, Rosana Cláudia de Oliveira (Secretário Especializado de Juiz Substituto) e Victor Hugo Casagrande, os Técnicos Judiciários Ana Maria Ribeiro Lobato (Secretário de Audiência), André Luís Ruschel Finger, Cíntia Ribeiro da Silva, Humberto Araújo Souza, Maria José Vaz Brasil, Ruy Bittencourt de Almeida Neto e Walter José Machado (Assistente do Diretor de Secretaria). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, deu-se início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara encontram-se informatizados, existindo livros em meio papel somente para os Registros de Audiências e Pauta. Vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, observou a Desembargadora-Corregedora Regional o seguinte, relativamente a cada livro: **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período compreendido entre **28.8.2006 e 20.5.2008**, há **51 (cinquenta e um)** processos com prazo de carga vencido, observando-se



o registro de vencimento mais antigo em 21.9.2006. Em 30 (trinta) processos (00628.010/98-2, 01868.010/85-6, 00791-2006-010-04-00-7, 00941-2006-010-04-00-2, 00102.010/00-5, 00567-2003-010-04-00-2, 00727.010/02-6, 00838.010/00-8, 01239-2003-010-04-00-3, 00172-2005-010-04-00-1, 01328.010/02-3, 00915.010/97-6, 01112.010/01-7, 00800-2006-010-04-00-0, 00966.010/00-0, 01326.010/01-8, 01355.010/98-5, 01196-2004-010-04-00-7, 00798.010/90-8, 00390-2004-010-04-00-5, 01069-2006-010-04-00-0, 00663.010/00-4, 00100-2007-010-04-00-6, 00452-2005-010-04-00-0, 00501.010/02-5, 00723-2006-010-04-00-8, 00224-2003-010-04-00-8, 01540.010/89-9, 00349-2004-010-04-00-9 e 01177-2003-010-04-00-0) não foram tomadas medidas para a cobrança da devolução dos autos. Em 05 (cinco) processos expediram-se notificações para devolução dos autos com prazo até 25.4.2008 (00665.010/97-4 e 00152-2006-010-04-00-1), 27.4.2008 (00996-2004-010-04-00-0), 06.5.2008 (00058-2008-010-04-00-4) e 20.5.2008 (00772-2005-010-04-00-0), respectivamente. Em 01 (um) processo (00036.010/98-7), expediu-se mandado de busca e apreensão dos autos em 16.4.2008, devolvido sem cumprimento pela Central de Mandados em 19.5.2008. Em 20.5.2008 foi determinada a expedição de ofício à OAB/RS para informar o endereço do advogado, despacho não cumprido até o momento da inspeção. Em 03 (três) processos (01084-2004-010-04-00-6, 01177.010/94-1 e 01279.010/96-7), foram expedidos mandados de busca e apreensão de autos, respectivamente, em 22.4.2008 (distribuído ao executante de mandados em 28.4.2008 com prazo até 02.5.2008), em 16.4.2008 (distribuído ao executante em 22.4.2008 com prazo até 02.5.2008) e 16.4.2008 (distribuído ao executante em 22.4.2008 com prazo até 02.5.2008). Em 01 (um) processo (00614-2006-010-04-00-0), o mandado de busca e apreensão expedido em 14.01.2008 restou devolvido pela Central de Mandados sem cumprimento em 02.5.2008, sem que qualquer outra



providência tenha sido tomada. Em 01 (um) processo (00417.010/98-2) foi expedido novo mandado de busca e apreensão em 23.5.2008 com prazo até 09.6.2008. Em 01 (um) processo (00678.010/97-8) foi expedido mandado de busca e apreensão em 16.4.2008, devolvido sem cumprimento pela Central de Mandados em 13.5.2008, sem que outras providências tenham sido tomadas para a cobrança da devolução. Em 08 (oito) processos foi deferida dilação do prazo da carga, respectivamente, em 08.4.2008 por 30 dias (01322.010/94-3, já transcorrido), em 24.3.2008 (01142-2006-010-04-00-3, sem indicação no sistema inFOR do novo prazo deferido), em 08.4.2008 por 60 dias (00056-2004-010-04-00-1), em 11.4.2008 por 20 dias (01019-2006-010-04-00-2, já transcorrido), em 17.4.2008 por 05 dias (00077-2008-010-04-00-0, já transcorrido), em 12.5.2008 por 10 dias (00474.010/96-1, já transcorrido), em 17.4.2008 por 20 dias (00848.010/00-0 e 01444.010/96-4, já transcorrido) e em 12.5.2008 por 30 dias (01135-2006-010-04-00-1). *Em vista disso, determina-se sejam tomadas medidas visando à cobrança da devolução dos autos dos processos 00628.010/98-2, 01868.010/85-6, 00791-2006-010-04-00-7, 00941-2006-010-04-00-2, 00102.010/00-5, 00567-2003-010-04-00-2, 00727.010/02-6, 00838.010/00-8, 01239-2003-010-04-00-3, 00172-2005-010-04-00-1, 01328.010/02-3, 00915.010/97-6, 01112.010/01-7, 00800-2006-010-04-00-0, 00966.010/00-0, 01326.010/01-8, 01355.010/98-5, 01196-2004-010-04-00-7, 00798.010/90-8, 00390-2004-010-04-00-5, 01069-2006-010-04-00-0, 00663.010/00-4, 00100-2007-010-04-00-6, 00452-2005-010-04-00-0, 00501.010/02-5, 00723-2006-010-04-00-8, 00224-2003-010-04-00-8, 01540.010/89-9, 00349-2004-010-04-00-9, 01177-2003-010-04-00-0, 01322.010/94-3, 01142-2006-010-04-00-3, 00056-2004-010-04-00-1, 01019-2006-010-04-00-2, 00077-2008-010-04-00-0, 00474.010/96-1, 00848.010/00-0 e 01444.010/96-4, 01135-2006-010-04-00-1) mediante a expedição da correspondente notificação para devolução dos autos sob*



*pena de busca e apreensão. Nos processos 00665.010/97-4, 00152-2006-010-04-00-1, 00996-2004-010-04-00-0, 00058-2008-010-04-00-4 e 00772-2005-010-04-00-0 seja expedido mandado de busca e apreensão dos autos. No processo 00036.010/98-7 seja cumprida a determinação quanto à expedição de Ofício contida no despacho de 20.5.2008. Nos processos 01084-2004-010-04-00-6, 01177.010/94-1 e 01279.010/96-7 seja cobrada da Central de Mandados a devolução dos respectivos mandados de busca e apreensão com prazo de cumprimento vencido. Nos processos 00614-2006-010-04-00-0 e 00678.010/97-8 sejam os autos conclusos ao Juiz Titular para as providências cabíveis. Determina-se, ainda, seja reduzido o prazo para a cobrança da devolução dos processos em carga com advogados. Por fim, observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **LIVRO-CARGA DE PERITOS.** Visto em correição. Os lançamentos no Sistema Informatizado - 'inFOR' relativos ao período de **28.8.2006 a 23.5.2008** indicam a existência de **04 (quatro)** processos com prazo de carga excedido (00684.010/94-1, 01242-2007-010-04-00-0, 00905-2006-010-04-00-9 e 00780.010/01-9). No processo **00684.010/94-1**, retirado em carga em 17.01.2008 com prazo até 01.02.2008, o Juízo acolheu os pedidos de dilação de prazo formulados pelo perito em duas oportunidades (20.02.2008 e 02.5.2008), concedendo, respectivamente, independente de notificação, 40 dias em 26.02.2008 e 30 dias a contar de 05.5.2008. No processo **1242-2007-010-04-00-0**, em carga desde 15.02.2008 com prazo até 16.3.2008, foi expedida notificação para devolução dos autos em 16.4.2008, com prazo até 30.4.2008. Em 02.5.2008 o perito requereu dilação do prazo. Deferida a prorrogação do prazo em 10 dias a contar de 12.5.2008, foi lançada a devolução do processo no dia da inspeção. No processo **00905-2006-010-04-00-9**, em carga desde 14.3.2008*



com prazo até 07.4.2008, o perito protocolou pedido de dilação do prazo, sendo-lhe deferidos 20 dias a contar de 17.4.2008, sem que tenha sido tomada qualquer providência para cobrança da devolução dos autos. Em relação ao processo **00780.010-04-00-6**, em carga desde 18.3.2008, não houve até a data da inspeção cobrança da devolução. ***Diante da situação acima verificada, determina-se sejam expedidas notificações para devolução dos autos dos processos 00905-2006-010-04-00-9 e 00780.010/01-9, bem como reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com peritos. Observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01, e providenciem no lançamento de todos os andamentos no sistema informatizado, a fim de possibilitar a correta verificação dos prazos processuais.*** **LIVRO-CARGA DE MANDADOS.**

Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ relativos ao período de **28.8.2006 a 23.5.2008**, não há mandados com prazo de cumprimento excedido. ***Continuem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE**

JUÍZES. **Visto em correição.** Conforme os registros do sistema informatizado – ‘inFOR’, há **88 (oitenta e oito)** processos retirados em carga por Juízes e com prazo de retorno vencido, sendo **56 (cinquenta e seis)** com a Juíza Maria Helena Lisot (00422-2005-010-04-00-3, 01147-2005-010-04-00-5, 00632-2007-010-04-00-3, 00825-2005-010-04-00-2, 00826-2005-010-04-00-7, 00678-2006-010-04-00-1, 00605-2007-010-04-00-0, 01272-2006-010-04-00-6, 00453-2007-010-04-00-6, 01284-2006-010-04-00-0, 01176-2006-010-04-00-8, 00863-2006-010-04-00-6, 00482-2006-010-04-00-7, 00607-2006-010-04-00-9, 01167-2006-010-04-00-7, 00766-2006-010-04-00-3, 00352-2007-010-04-00-5, 00827-2005-010-04-00-1, 00709-2007-010-



04-00-5, 00229-2007-010-04-00-4, 00441-2006-010-04-00-0, 00929-2007-010-04-00-9, 01153-2006-010-04-00-3, 00212-2007-010-04-00-7, 00818-2007-010-04-00-2, 01059-2007-010-04-00-5, 00750-2006-010-04-00-0, 00707-2007-010-04-00-6, 01038-2007-010-04-00-0, 01084-2007-010-04-00-9, 00901-2006-010-04-00-0, 01052-2006-010-04-00-2, 00071-2007-010-04-00-2, 01136-2007-010-04-00-7, 01137-2007-010-04-00-1, 01158-2006-010-04-00-6, 01142-2007-010-04-00-4, 00082-2007-010-04-00-2, 01173-2007-010-04-00-5, 00742-2007-010-04-00-5, 00877-2007-010-04-00-0, 00528-2007-010-04-00-9, 01119-2006-010-04-00-9, 00761-2007-010-04-00-1, 00783-2007-010-04-00-1, 01063-2007-010-04-00-3, 00133-2007-010-04-00-6, 00765-2007-010-04-00-0, 00802-2007-010-04-00-0, 00717-2005-010-04-00-0, 01133-2004-010-04-00-0, 01353-2007-010-04-00-7, 01250-2007-010-04-00-7, 01303-2007-010-04-00-0, 00709-2006-010-04-00-4 e 00002-2008-010-04-00-0) e **31 (trinta e um)** com o Juiz Élon Rodrigues da Silva Júnior (01224-2006-010-04-00-8, 00112-2006-010-04-00-0, 00151-2006-010-04-00-7, 00989-2007-010-04-00-1, 01385-2005-010-04-00-0, 00880-2006-010-04-00-3, 01049-2005-010-04-00-8, 01221-2007-010-04-00-5, 00872-2007-010-04-00-8, 00812-2007-010-04-00-5, 00813-2007-010-04-00-0, 00814-2007-010-04-00-4, 00815-2007-010-04-00-9, 00091-2008-010-04-00-4, 00825-2007-010-04-00-4, 00828-2007-010-04-00-8, 01219.010/01-4, 01199.010/97-9, 00202-2008-010-04-00-2, 00610-2003-010-04-00-0, 01254-2007-010-04-00-5, 00843-2007-010-04-00-6, 01347.010/02-5, 01027-2004-010-04-00-7, 00326-2003-010-04-00-3, 00868-2004-010-04-00-7, 01255-2007-010-04-00-0, 00871-2007-010-04-00-3, 00765.010/94-1, 00897-2007-010-04-00-1 e 01140-2007-010-04-00-5). **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme dados colhidos no Boletim de Produção Mensal dos Juízes do mês de maio de 2008, há **111 (cento e onze)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **43 (quarenta e três)** com o Juiz Élon



Rodrigues da Silva Júnior e **68 (sessenta e oito)** com a Juíza Maria Helena Lisot. Ainda no **Rito Ordinário**, há **14 (quatorze)** processos pendentes de **sentença na execução** com o Juiz Élon Rodrigues da Silva Junior, que possui, de outra parte, apenas **01 (um)** processo do **Rito Sumaríssimo** pendente de **sentença na execução**. Por fim, há **11 (onze)** **Embargos de Declaração** pendentes de decisão, sendo **09 (nove)** com o Juiz Élon Rodrigues da Silva Júnior e **02 (dois)** com a Juíza Lenara Aita Bozzetto. ***Continuem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, observando a determinação no sentido de efetuar o registro da carga sempre que o processo for retirado da Secretaria pelo Juiz.*** **LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** ***“Visto em correição.*** Foram examinados **04 (quatro)** livros de Registros de Audiência, abrangendo o período de **29.10.2006 a 23.5.2008**, assim distribuído: do ano de 2006 o volume II referente ao período de 29.8 a 18.12.2006; do ano de 2007 o volume I do período de 08.01 a 31.7.2007 e o volume II do período de 1º.8 a 19.12.2007; do ano de 2008 o volume I do período de 08.01 a 23.5.2008. Foram encontradas algumas irregularidades apontadas apenas por amostragem: 1) O livro volume II do ano de 2006 possui excessivo número de folhas (220), em desacordo com o disposto no art. 63 do Provimento nº 213/01; 2) Consta no termo de encerramento do volume I do ano de 2007 uma data que não corresponde à última audiência realizada no período (última audiência em 28.6 e o termo de encerramento datado em 31.7.2007); 3) O termo de abertura do volume II do ano de 2007 está com data de 1º.8, sendo que, a primeira audiência estava designada para 02.7.2007. ***Determina-se sejam sanadas as irregularidades encontradas, mediante certidão, bem como adotem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal providências efetivas a fim de evitá-las. De resto, continuem observando o disposto nos artigos 47, 48 “c” e 63 do Provimento nº 213/01.*** **LIVRO-PAUTA.** A Unidade inspecionada



realiza sessões de segundas a sextas-feiras pela manhã, das 08h25min às 10h30min, reservadas as quintas-feiras para sessões em processos de Rito Sumaríssimo (em média 8), cartas precatórias (em média 1) e aqueles com possibilidade de acordo na fase de execução (um, quando há). De acordo com informações da Secretária de Audiências, às segundas, terças e quartas-feiras realizam-se em média 08 (oito) audiências iniciais das 08h25min às 09h e 04 (quatro) prosseguimentos das 09h30min às 10h30min, todos em processos de Rito Ordinário. Nas sextas-feiras, ainda no mesmo rito, são realizadas somente audiências de prosseguimento, em média 04 (quatro). Por ocasião da inspeção, as audiências **iniciais** em processos do **Rito Ordinário** estavam sendo designadas para o dia **01.7.2008**, implicando intervalo de **36 (trinta e seis) dias** contados da data do ajuizamento da demanda – **aumento de 04 (quatro) dias** frente ao apurado na correição anterior. Por sua vez, os **prosseguimentos** das audiências dos processos do **Rito Ordinário** estavam sendo pautados entre os dias 19.11.2008 e 17.12.2008, com o intervalo médio de **191 (cento e noventa e um) dias** entre o início da audiência e o seu prosseguimento – **acréscimo de 72 (setenta e dois) dias** em relação àquele apurado na correição anterior. Quanto aos processos do **rito sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas para 12.6.2008, com intervalo de **17 (dezessete) dias** entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una, o que, embora importe **redução de 10 (dez) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior, ainda extrapola o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. ***Diante disso, deve a Unidade inspecionada seguir envidando esforços visando a redução dos intervalos para inclusão e reinclusão de processos em pauta. 2.***

EXAME DE PROCESSOS.

O Boletim Estatístico revela que a Unidade inspecionada possuía, em abril de 2008, 698 processos pendentes de



julgamento na fase de conhecimento, 371 em liquidação, 1830 em execução, 47 aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e 211 arquivados definitivamente. Seleccionados de forma aleatória e abrangendo diversas fases e ritos processuais, a Exma. Desembargadora-Corregedora examinou **16 (dezesseis)** processos, neles tendo lançado seu visto e feito, relativamente a cada um, os despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo 01110.010/95-8.** Autos em mau estado de conservação (primeiro e segundo volumes). Anotações a lápis e a caneta na capa dos autos, impróprias à autuação. Despacho: *Homologados os cálculos em 06.11.1996 (despacho à fl. 44), a execução atualmente prossegue somente no tocante aos honorários do contador ad hoc, conforme a certidão de atualização da dívida à fl. 448. Tendo o Juízo determinado a intimação da executada na pessoa e endereço dos sócios Luiz Carlos da Silva Souza e José Carlos da Silva Souza para pagamento em dez dias sob pena de ser levado a leilão o bem penhorado nos autos, o Oficial de Justiça localizou apenas o sócio José Carlos da Silva Souza (fls. 451 e 452). Não efetuado o pagamento, foi determinada a penhora via BACEN-Jud “nas contas do sócio” (fl. 453), tendo a solicitação de bloqueio de valores da fl. 455, contudo, sido expedida contra as contas da executada Tecorsul Engenharia e Serviços Ltda. **Em razão disso, DETERMINA-SE seja feita a solicitação de bloqueio de valores via BACEN-Jud nas contas do sócio José Carlos da Silva Souza.*** **Processo 01312-2006-010-04-00-0.** Anotações a lápis e a caneta na capa dos autos, impróprias à autuação. Despacho: *Homologado em audiência à fl. 38 o acordo entre as partes, foi este descumprido conforme a petição da autora das fls. 55 a 56. Citado o executado por via postal à fl. 60, foi procedida em 27.02.2008 a penhora de remanescentes no processo 01301-2006-019-04-00-7, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho desta Capital, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 81. No sistema*



*informatizado – inFOR, contudo, após o lançamento da devolução do mandado de penhora cumprido pela Central de Mandados em 28.02.2008, o único andamento de acesso público lançado consigna unicamente “PRAZO – 30/05/2008”. **Em razão disso, DETERMINA-SE seja lançado no sistema informatizado inFOR o andamento específico capaz de retratar a atual situação do processo, qual seja, a de que se encontra aguardando o deslinde do processo 01301-2006-019-04-00-7, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho desta Capital. Processo 00227-2005-010-04-00-3. Despacho:*** Deferida na decisão exequenda a “indenização correspondente aos valores que seriam pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS à Reclamante a título de salário-maternidade, se tivesse sido reconhecido o vínculo empregatício” (fl. 54), foi expedido em 25.01.2008 ofício ao INSS com os dados necessários à apuração de tais valores (fl. 91). À falta de resposta, o ofício foi renovado em 23.4.2008 (fl. 92), novamente sem resposta até a presente data. **Em razão disso, DETERMINA-SE seja oficiada a Procuradoria Regional Federal a respeito do desatendimento aos dois ofícios encaminhados ao chefe da Divisão de Benefícios em Porto Alegre para as providências que entender cabíveis. Após, reitere-se o ofício à referida Divisão de Benefícios. Processo 01181-2006-010-04-00-0.**

Anotações a lápis na capa dos autos, impróprias à autuação. Termos e certidões sem indicação do nome e cargo do servidor (fl. 186), com lacunas e espaços em branco (verso da fl. 89), com rasura sem ressalva (verso da fl. 129). Ata de audiência da fl. 91 consigna a presença do procurador do autor como “já credenciado”, sem identificá-lo. Carimbo ilegível na certidão datada de 08.01.2007 (verso da fl. 89). Carga dos autos à fl. 129: na devolução, não consta sua data e o carimbo e assinatura do servidor. Despacho: Conciliado o feito em audiência prevendo o pagamento ao autor de oito parcelas mensais e consecutivas a partir de 13/8/2007, com prazo de cinco dias para



que ele informasse eventual inadimplemento (fl. 190), não houve a certificação do silêncio do autor no prazo assinado. De igual modo, ainda não foi cumprida a ordem do Juízo para intimar a União a respeito do acordo homologado à fl. 190. **Assim, DETERMINA-SE seja certificado o decurso do prazo do autor para informar eventual descumprimento do acordo, bem como seja intimada a União sobre o referido acordo, na forma da lei. Processos 00939-2003-010-04-00-0, 00227-2007-010-04-00-5 e 01187-2005-010-04-00-7.** No sistema informatizado – inFOR, constam, como último andamento dos processos em epígrafe, respectivamente, “ANDAMENTO – P/ despacho – p/ arquivar com débito rda” em 20.10.2006, “ANDAMENTO INTERNO – p/ arquivar” em 30.3.2007 e, por fim, “ANDAMENTO INTERNO – p/ arquivar” em 23.8.2007. Solicitados os autos dos processos em questão, o Diretor de Secretaria informou não os ter localizado por ocasião da contagem física recentemente encerrada e que, à época, por tal motivo, formulou solicitação verbal à Sra. Assistente-Chefe da Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais no sentido de averiguar se, a despeito da falta de registro no sistema inFOR, já não se encontrariam tais processos no Arquivo Geral ou no Depósito Centralizado. **Tendo em vista o informado pelo Diretor de Secretaria, DETERMINA-SE prossiga com os procedimentos voltados à localização dos autos dos processos 00939-2003-010-04-00-0, 00227-2007-010-04-00-5 e 01187-2005-010-04-00-7, com comunicação do resultado à Corregedoria Regional no prazo para resposta à presente Ata. Processo 00033-2007-010-04-00-0. Despacho:** “Visto em correição. As partes conciliaram o feito na audiência realizada em 15.02.2007, conciliação esta que restou descumprida conforme petição do autor de fl. 38 e datada de 20.3.2007. Citada a executada, não foi localizada, tendo sido expedida Carta Precatória Executória na medida em que os advogados da executada têm escritório em São José dos Campos/SP.



*Devidamente citada conforme informação da Vara deprecada, a executada não efetuou o pagamento da dívida e em 14.01.2008 o Juízo determinou fosse oficiada aquela Vara solicitando o prosseguimento da execução. Em 12.02.2008, a 2ª Vara de São José dos Campos/SP noticiou dizendo que, em vista do seu caráter itinerante, a Carta Precatória fora encaminhada ao SDF de Taubaté/SP, sendo que após não se tem mais notícia alguma a respeito do cumprimento da CP. **Determina-se à Secretaria da Vara para oficial a 1ª Vara do Trabalho de Taubaté solicitando informações a respeito da Carta Precatória expedida**". Processo 00180-2008-010-04-00-0. Despacho: "Visto em correição. Na ata da fl. 13, foi determinada perícia técnica de insalubridade, sendo nomeado perito o Eng. Evandro Krebs, que deveria realizar a diligência no dia 14.4.2008 às 10h em local designado pelo Juízo entregando o laudo em vinte dias. As partes a contar de 31.3.2008 deveriam em dez dias apresentar quesitos. Somente o autor cumpriu essa determinação e devolveu os autos, porque lhe fora autorizada a carga, no dia 15.4.2008, um dia após a data fixada ao perito. Apesar desse fato, nada nos autos indica tenha sido o perito notificado de que fora nomeado sendo certo que há audiência designada para o dia 04.11.2008. **Deve assim a Secretaria dar urgentemente regular andamento ao processo certificando que a reclamada não apresentou quesitos, notificando o perito e as partes do local da perícia conforme a ata, sendo fixada nova data para a inspeção e entrega do laudo, evitando-se assim injustificado adiamento da audiência**". Processo 00700-2006-010-04-00-3. Despacho: "Visto em correição. As partes conciliaram o feito na audiência realizada em 03.4.2007, conciliação esta descumprida conforme noticiado pelo autor na petição de fls. 303. Citada a executada, não foi localizada, tendo o autor informado o endereço na cidade de São Paulo/SP. Expedida Carta Precatória Executória em 19.02.2008, até o presente momento não se tem*



*informação sobre o andamento da mesma. Deve a Secretaria solicitar com urgência informações ao SDF de São Paulo a respeito do andamento da referida Carta Precatória". **Processo 01110-2005-010-04-00-7.** Anotações a lápis e a caneta na capa dos autos, impróprias à autuação. Retificação da autuação (relativamente ao segundo reclamado) sem certidão na capa e comunicação ao Serviço de Distribuição dos Feitos. **Processo 00021-2007-010-04-00-5.** Anotações a lápis na capa dos autos, impróprias à autuação. **Despacho:** Conforme acordo homologado à fl. 101, a reclamada teria trinta dias após o pagamento da última parcela (ou seja, até 17.4.2008) para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Em 31.8.2007, ela peticionou às fls. 104 e 105 requerendo fosse o autor intimado a fornecer vários dados para possibilitar a identificação de tal recolhimento (datas de nascimento, de admissão e de demissão, RG, CPF, PIS/PASEP, número e série da CTPS). Todavia, até a presente data, não houve qualquer notificação ou despacho a respeito, além do que ainda não foi dada ciência do acordo à União. **Em razão disso, DETERMINA-SE sejam intimados o autor para fornecer os dados solicitados pela reclamada às fls. 104 e 105 e a União para se manifestar sobre o acordo da fl. 101. Processo 01183-2007-010-04-00-0.** **Despacho:** Conforme acordo homologado à fl. 79, a reclamada teria trinta dias após o pagamento da última parcela (ou seja, até 21.5.2008) para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Verifica-se que até a presente data, contudo, não foi dada ciência do acordo à União. **Em razão disso, DETERMINA-SE seja intimada a União para se manifestar sobre o acordo da fl. 79. Processo 01078-2004-010-04-00-9.** Autos em mau estado de conservação (primeiro volume). Anotações a lápis e a caneta na capa dos autos, impróprias à autuação. Ausência do carimbo "em branco" (verso das fls. 23 e 243). Juntada de documentos reduzidos não identificados nem quantificados (fls. 12 a 19). Ata de audiência à fl. 24*



consigna a presença do procurador do autor como “já credenciado”, sem identificá-lo. Consta certificado como “em branco” o verso da fl. 26, o que não condiz com a realidade. Documento de carga dos autos não está assinado pela pessoa que os retirou (fls. 246 e 254). Certidão rasurada e com carimbo ilegível (verso da fl. 270). **Processo 00196-2006-010-04-00-1.** Autos em mau estado de conservação. Anotações a lápis na capa dos autos, impróprias à autuação. Despacho sem assinatura ou identificação do Juiz (fl. 70). Ata de audiência à fl. 17 consigna a presença do procurador da parte como “já credenciado”, sem identificá-lo. **Processo 01366-2007-010-04-00-6.** Sem irregularidades.

3. VERIFICAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO. De acordo com o informado pelo Diretor de Secretaria o protocolo é realizado, via de regra, em 10 dias em função do prazo da ECT. Na data da inspeção, no entanto, encontrava-se em andamento, o **protocolo** do dia **24 de abril**, atraso justificado pelo Diretor de Secretaria com base no trabalho despendido na contagem física de processos em execução, determinada por esta Corregedoria-Regional, o que mobilizou os servidores todos os dias pela manhã até às 12h e a partir das 18h, até 30 de abril p.p. Com base na mesma justificativa, o Diretor informou encontrar-se em **certificação** os **prazos** vencidos em **01 de abril**, ressaltando que os peticionamentos considerados urgentes (pauta próxima, acordo e liberação de valores, alvarás) são encaminhados ao Juiz em até 48h e os demais, normalmente, em 10 dias. Feita a conclusão para despacho, o processo é devolvido à Secretaria em 48h, sendo a ordem cumprida em no máximo 05 dias, ressaltando-se, todavia, que o despacho mais antigo foi exarado no início de abril de 2008. Via de regra, os ofícios, memorandos, autorizações judiciais e e-mails são respondidos em 05 dias. A remessa de processos ao Tribunal é imediata, ocorrendo em até 24 horas o encaminhamento daqueles que de lá retornam. Conforme informado pelo Diretor de Secretaria, a notificação mais



antiga a ser expedida é de 15 de maio. No entanto, a análise de processos revelou excesso de prazo na expedição de notificações, em média, de 60 dias. Na execução uma vez citado o devedor e não paga a dívida nem garantida a execução no prazo legal, o primeiro procedimento adotado pela Vara é a tentativa de bloqueio de valores via BACEN-Jud, renovada tantas vezes quantas forem necessárias. Na hipótese de a reclamada indicar bens à penhora, o exeqüente é intimado para dizer se concorda. Caso não concorde com a indicação, é aplicada a ordem preferencial prevista pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, incluída a penhora *on line*. Quando frustradas as tentativas de bloqueio de valores ou penhora de bens, o exeqüente é intimado para falar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. O depósito recursal só é liberado mediante pedido da parte. Por fim, os processos findos são arquivados uma vez a cada trinta dias, entre os dias 1º e 10 de cada mês.

4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações ocupadas pela 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre mostram-se **compatíveis** com as suas necessidades. A unidade dispõe ao todo de 17 (dezesete) microcomputadores, havendo instalados 11 (onze) na Secretaria, 03 (três) no gabinete do Juiz Titular, 02 (dois) no gabinete do Juiz substituto, 01 (um) na sala de audiências, que conta ainda com 02 (dois) monitores e 01 (um) teclado. As impressoras são em número de 05 (cinco), sendo 02 (duas) multifuncionais – instaladas 01 (uma) na Secretaria e 01 (uma) no gabinete do Juiz Substituto – 02 (duas) Lexmark – 01 (uma) no balcão de atendimento da Unidade e 01 (uma) na sala de audiências – e 01 (uma) jato de tinta no gabinete do Juiz titular. Observou-se, ainda, haver um microcomputador extra, socilitado e autorizado por esta Corregedoria-Regional, utilizado exclusivamente pelo servidor que



trabalha nas execuções. Há 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado – 02 (dois) na Secretaria, 01 (um) na sala de audiência, 01 (um) no gabinete do Juiz substituto e 01 (um) no gabinete do Juiz titular. No vão existente sobre a janela da Secretaria, há caixas contendo cópias de atas desde janeiro de 1999. A sala onde guardados os primeiros volumes dos processos conta com estantes de aço em bom estado de conservação, bem dispostas a intervalos regulares, encontrando-se s autos bem organizados. Próximo aos sanitários, há um espaço utilizado como depósito para documentos, atas, cópias de atas, cópias de ofícios, todos bastante antigos e muito desorganizados. Perguntado a respeito, o Diretor de Secretaria informou pretender reorganizar todo o material para poder fazer a triagem de tudo o que pertence a processos já arquivados e que, por alguma razão, não os acompanharam quando dos respectivos arquivamentos. ***DEVERÁ o Diretor de Secretaria, no prazo para resposta a presente Ata, informar as providências efetivamente encaminhadas para solucionar este problema.***

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Em virtude das irregularidades apuradas e notando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos nela em tramitação, sem ficar adstrita aos examinados nesta inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações ora feitas de forma geral: **(1)** observe o Diretor de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(2)** sejam tomadas providências visando ao maior cuidado na conservação das capas dos autos, evitando-se rasgá-las, cortá-las ou nelas lançar anotações estranhas à autuação; **(3)** seja proscrita a prática de adiar audiências *sine die*; **(4)** após certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira



providência, de ofício, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(5)** infrutífera a ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud, sejam de ofício procurados bens do executado mediante consulta ao DETRAN e à Receita Federal, nos termos dos convênios celebrados pelo Tribunal com tais órgãos; **(6)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema inFOR, com lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(7)** seja observado que termos, certidões e despachos lançados contenham a assinatura e a indicação do nome e cargo do signatário; e **(8)** atente-se, ainda, ao comando do artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos e termos processuais atribuídos exclusivamente ao Diretor de Secretaria podem ser somente por ele firmados, na forma da lei, ou por seu substituto legal ou, ainda, mediante delegação autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação da Corregedoria Regional. **6.**

RECOMENDAÇÕES FINAIS. O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar as medidas adotadas com vista ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, , Assistente Administrativo, subscrevo e vai assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE

Desembargadora-Corregedora Regional